



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA N° - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

I – será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou 50% do saldo disponível na conta vinculada, o que for maior, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II – será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o pagamento do saque de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do primeiro saque do FGTS a apenas R\$ 3.000,00 desconsidera a realidade econômica de milhões de trabalhadores brasileiros, especialmente daqueles que se encontram desempregados e enfrentam dificuldades financeiras imediatas. Nesse contexto, é fundamental revisar esse valor inicial e elevar o teto do saque para R\$ 6.000,00 ou 50% do saldo disponível, o que for maior. Tal mudança proporcionaria um alívio financeiro mais significativo e imediato, permitindo que o trabalhador tenha acesso a um montante mais adequado às suas necessidades, sem comprometer sua sobrevivência ou dignidade.



exEdit
* C D 2 5 9 4 2 2 3 4 1 6 0 0

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego no Brasil é de 7,4%, o que equivale a aproximadamente 8,1 milhões de pessoas sem trabalho. Desses, cerca de 3 milhões estão desempregados há mais de um ano, enfrentando um período prolongado de dificuldade para se reinserir no mercado de trabalho. Além disso, mais de 20 milhões de brasileiros trabalham na informalidade, sem acesso a benefícios trabalhistas, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade desses indivíduos. Em estudos do DIEESE, constatou-se que o tempo médio de recolocação no mercado de trabalho no Brasil é de 11 meses. Isso significa que muitos dos beneficiários do FGTS precisarão de um valor mais expressivo para garantir sua subsistência até encontrarem uma nova oportunidade de trabalho.

A inflação acumulada no Brasil, que foi de 4,5% nos últimos 12 meses, impacta diretamente os itens essenciais para a vida cotidiana, como alimentação, transporte e moradia. De acordo com dados do DIEESE, a cesta básica tem um custo médio de R\$ 785,00, enquanto o aluguel de um imóvel de 50m² nas capitais gira em torno de R\$ 1.850,00. As contas básicas, como água, luz e internet, somam aproximadamente R\$ 500,00, e o transporte público custa em média R\$ 250,00 por mês. Esses números são uma realidade para muitos brasileiros, que enfrentam um custo de vida crescente, enquanto os valores disponíveis no primeiro saque do FGTS são insuficientes para cobrir essas despesas básicas.

Em média, a rescisão trabalhista gira entre R\$ 9.000,00 e R\$ 15.000,00, mas a multa de 40% do FGTS é a única parcela que pode ser sacada no momento da demissão. O restante do saldo, acumulado ao longo dos anos pelo trabalhador, fica inacessível devido à limitação de saque, deixando o trabalhador sem recursos suficientes para enfrentar o desemprego, que é uma situação frequentemente imprevisível e difícil de contornar.

Portanto, um limite de saque inicial de apenas R\$ 3.000,00 é totalmente insuficiente para cobrir as despesas básicas de um trabalhador por mais de um ou dois meses. Ao elevar o teto para R\$ 6.000,00 ou 50% do saldo disponível, o que for maior, estaremos garantindo que os trabalhadores tenham mais autonomia financeira, permitindo que possam manter sua subsistência até encontrarem uma nova fonte de renda, o que também contribuirá para garantir a dignidade desses trabalhadores e suas famílias. Com um saque mais significativo, os trabalhadores



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422341600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



terão condições de enfrentar o impacto financeiro do desemprego com mais segurança e tranquilidade.

Além disso, essa mudança trará uma série de benefícios adicionais, como a redução do endividamento. Muitos trabalhadores, ao não conseguirem acessar recursos suficientes do FGTS, recorrem a empréstimos bancários, pagando juros elevados. A liberação de um valor maior poderia reduzir a necessidade de crédito e evitar o endividamento com taxas abusivas. Por outro lado, ao liberar um montante maior do FGTS, o trabalhador passa a ter mais condições de manter sua economia pessoal equilibrada, sem se endividar em empréstimos de alta taxa de juros.

Outro benefício importante dessa alteração é o impulso na economia. Quando mais dinheiro circula, há um efeito positivo no consumo e na economia local, estimulando o comércio e os serviços, o que, por sua vez, pode gerar mais empregos e contribuir para a recuperação econômica do país. Esse movimento gera um ciclo virtuoso, no qual trabalhadores empregados gastam, o que beneficia pequenos e médios empresários, contribuindo para o fortalecimento da economia nacional.

A emenda proposta visa, assim, corrigir uma falha significativa do texto original da MPV nº 1.290/2025, oferecendo aos trabalhadores brasileiros um acesso mais justo e eficiente aos seus recursos do FGTS. O aumento do limite do saque inicial para R\$ 6.000,00 ou 50% do saldo disponível, o que for maior, proporcionará mais segurança econômica e social para aqueles que perderam o emprego, sem comprometer a estabilidade financeira do FGTS.

Portanto, a aprovação dessa emenda é de extrema importância para garantir o pleno direito dos trabalhadores ao seu próprio recurso, além de minimizar os impactos do desemprego na vida das famílias brasileiras. A medida proporcionará aos trabalhadores mais dignidade e a capacidade de recuperação econômica em tempos de crise, fortalecendo a justiça social e a segurança financeira de uma parte significativa da população brasileira.



Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422341600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



* C D 2 5 9 4 2 2 3 4 1 6 0 0 *